

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXI - 8ª Legislatura

DCL Nº 119

Brasília, sexta-feira, 10 de junho de 2022

## Sumário

### Seção 1

Redações Finais .....	3
Prazos para Emendas .....	8
Convocações.....	12
Pautas .....	13
Resultado de Pautas .....	17

### Seção 2

Atos .....	19
Portarias.....	22
Extratos - Licitações .....	30
Extratos - CLDF - Saúde.....	30



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Rafael Prudente

**Vice-Presidente:** Deputado Delmasso

**Primeiro Secretário:** Deputado Iolando Almeida - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

**Segundo Secretário:** Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Agaciel Maia

**Terceiro Secretário:** Deputado Reginaldo Sardinha - **Suplente:** Deputado Hermeto



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Delmasso João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Leandro Grass Delmasso Jorge Vianna Del Fernando Fernandes	Chico Vigilante Lula da Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Del Fernando Fernandes Iolando Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Del Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Júlia Lucy Fabio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Del Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula da Silva José Gomes Martins Machado		

Atualizado conforme expediente da Presidência, publicado nas págs: 17 a 19 do DCL N° 86, de 27 de abril de 2022.

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia  
Deputado Arlete Sampaio  
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Cláudio Abrantes  
Deputado Daniel Donizete  
Delegado Fernando Fernandes  
Deputado Delmasso  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso Professor Auditor  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado José Gomes  
Deputado Júlia Lucy  
Deputado Leandro Grass  
Deputado Martins Machado  
Deputado Professor Reginaldo Veras  
Deputado Rafael Prudente  
Deputado Reginaldo Sardinha  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Valdelino Barcelos

**Corregedor:** Deputado Hermeto

**Ouvidor:** Deputado Guarda Jânio

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Júlia Lucy

**Procuradora Adjunta Especial da Mulher:** Deputada Arlete Sampaio

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Valdelino Barcelos

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante

# Seção 1

## Redações Finais

---

PROJETO DE LEI Nº 2.749 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no Distrito Federal, o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante, destinado ao acesso pleno à justiça pelos juridicamente necessitados e ao fomento ao advogado iniciante no exercício de sua atividade.

**Art. 2º** O programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante de que trata esta Lei será gerido pela secretaria de Estado responsável pela política de defesa da cidadania, da ordem jurídica e das garantias constitucionais.

*Parágrafo único.* A gestão será por meio de um comitê gestor, com funções consultivas e deliberativas, sob a direção da Defensoria Pública do Distrito Federal, sendo integrado, de forma equitativa, por membros das seguintes instituições:

- I – Defensoria Pública do Distrito Federal;
- II – Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF;
- III – secretaria de Estado da pasta competente para cuidar de justiça e cidadania.

**Art. 3º** O programa de que trata esta Lei deve observar os seguintes princípios:

- I – garantia do acesso à justiça para os juridicamente necessitados, assim considerados aqueles com renda familiar mensal não superior a 5 salários mínimos;
- II – responsabilidade fiscal;
- III – garantia do exercício pleno da cidadania;
- IV – efetividade da jurisdição e garantia da razoável duração do processo;
- V – incentivo aos valores sociais da livre iniciativa e ao exercício da atividade empreendedora de advocacia;
- VI – geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;
- VII – igualdade de condições de acesso ao mercado de trabalho;
- VIII – respeito à diversidade e à dignidade humana;
- IX – valorização do profissional em início de carreira.

### **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 4º** Pode participar do programa de que trata esta Lei o advogado com até 5 anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

- I – estar inscrito e em situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, conforme critérios estabelecidos em regulamento;
- II – não ser servidor ou empregado público da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – ser domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride/DF há pelo menos 3 anos.

**Art. 5º** Fica facultada a definição, em regulamento, de sistema de reserva de cotas para acesso ao programa.

**Art. 6º** A inscrição dos advogados que desejarem participar do programa de que trata esta Lei deve ser coordenada pela secretaria de Estado de que trata o art. 2º.

### **CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA**

**Art. 7º** Para fins de execução desta Lei, devem ser promovidas políticas públicas que viabilizem aos participantes do programa os seguintes benefícios:

I – pagamento pelo Distrito Federal de honorários ao advogado nomeado judicialmente para praticar atos processuais específicos perante a justiça comum do Distrito Federal, em atenção ao art. 22, § 1º, da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, desde que atendidas as determinações constantes nesta Lei;

II – oferta de acesso a linhas de crédito ou microcrédito, por intermédio de parcerias a serem firmadas com instituições financeiras ou outra instituição parceira;

III – capacitação e treinamento para incentivar o empreendedorismo e a sua regular formalização, por intermédio de parcerias com outros órgãos do poder público ou entidades interessadas;

IV – demais incentivos que visem fomentar o exercício da advocacia.

### **CAPÍTULO IV DO ADVOGADO INICIANTE**

#### *Seção I*

#### *Do cadastro de advogados iniciantes*

**Art. 8º** A percepção dos honorários de que trata o art. 7º, I, depende da prévia adesão do advogado inscrito no programa ao cadastro de advogados iniciantes.

§ 1º No cadastro, o advogado deve indicar as circunscrições judiciárias e as áreas jurídicas de seu interesse.

§ 2º A relação dos advogados inscritos deve observar a ordem cronológica de inscrição no programa, bem como indicar os processos para os quais foram nomeados.

**Art. 9º** O procedimento de adesão e a documentação exigida para a inclusão dos advogados interessados no cadastro de advogados iniciantes devem ser definidos em regulamento.

*Parágrafo único.* A documentação exigida deve observar a necessidade de apresentação de informações específicas para o fiel cumprimento e desempenho da atividade jurídica, tais como especialização, áreas de atuação e localidades onde o profissional se dispõe a atuar.

**Art. 10.** A secretaria de Estado de que trata o art. 2º deve manter cadastro atualizado de advogados iniciantes, nos termos do regulamento, o qual deve ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, para subsidiar a nomeação dos advogados pelos juízes das respectivas circunscrições judiciárias.

#### *Seção II*

#### *Da nomeação dos advogados iniciantes*

**Art. 11.** A nomeação do advogado iniciante para atuação em processo judicial perante a justiça comum do Distrito Federal, no âmbito do programa de que trata esta Lei, ocorrerá apenas nos casos em que a atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal não seja possível.

**Art. 12.** A nomeação do advogado iniciante, feita pelo juiz competente, deve observar o revezamento dos inscritos para cada circunscrição judiciária, iniciando-se pela ordem de inscrição no programa.

**Art. 13.** Se o advogado nomeado para atuação substabelecer seus poderes, renunciará ao pagamento a que faz jus e será excluído do cadastro previsto no art. 10.

**Art. 14.** A nomeação judicial pode ser feita para atuação em mais de 1 processo no mesmo dia, a critério do juiz competente, observadas as limitações previstas nesta Lei e em regulamento.

**Art. 15.** O advogado pode ser nomeado para atuar em procedimentos de jurisdição voluntária ou como curador especial.

#### *Seção III*

#### *Da exclusão do cadastro*

**Art. 16.** Os advogados que injustificadamente recusarem a nomeação do juízo por mais de 3 vezes serão excluídos do cadastro de que trata o art. 10.

**Art. 17.** Também será excluído do cadastro e deixará de ser elegível o advogado que, no curso do processo:

- I – renunciar injustificadamente ou abandonar a causa;
- II – combinar ou receber vantagens de seu assistido, a qualquer título;
- III – atuar com desídia, negligência ou imperícia.

**Art. 18.** Comunicado pelo juiz da causa sobre a prática das condutas de que tratam os arts. 16 e 17, o Poder Executivo deve adotar as medidas necessárias para a exclusão do advogado do programa e informar a OAB/DF, para que sejam tomadas as providências eventualmente cabíveis.

*Seção IV  
Dos honorários dos advogados iniciantes*

**Art. 19.** O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 22, § 1º, da Lei federal nº 8.906, de 1994, deve promover o pagamento dos honorários ao advogado iniciante, conforme disciplinado nesta Lei e no seu regulamento, observados o princípio da responsabilidade fiscal, previsto no art. 3º, II, desta Lei, bem como os requisitos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 20.** Os atos passíveis de remuneração devem ser definidos na regulamentação desta Lei, assim como o valor máximo dos honorários para cada ato praticado pelo advogado iniciante.

*Parágrafo único.* Os honorários a que se refere este artigo não excluem os sucumbenciais.

**Art. 21.** Os honorários serão fixados pelo juiz competente, para cada ato processual praticado, mesmo nos casos de nomeação para patrocínio de todo o processo, dentro dos limites e valores definidos em regulamento, observando-se, em cada caso:

- I – a complexidade da matéria;
- II – o grau de zelo e de especialização do profissional;
- III – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV – as peculiaridades do caso.

§ 1º O magistrado, ao fixar os honorários, pode ultrapassar, excepcionalmente, o limite fixado em regulamento em até 2 vezes, desde que de forma fundamentada.

§ 2º O Poder Executivo pode fixar limite de valor a ser pago a um mesmo advogado no período de 12 meses.

§ 3º Havendo a atuação de mais de 1 advogado no mesmo processo, os honorários devem ser certificados pelo juízo de forma individual e nominal ao patrono que praticou o ato.

**Art. 22.** Não serão pagos honorários:

- I – decorrentes de serviços que não estiverem expressamente previstos em regulamento;
- II – em valor superior ao valor máximo definido na tabela de honorários constante do regulamento, ressalvados os casos previstos no art. 21, 1º;
- III – em favor de patronos não inseridos no cadastro de que trata o art. 10;
- IV – em favor de advogados nomeados após a devida notificação ao TJDF, na forma do art. 30, § 1º;
- V – fixados em desacordo com os demais critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento;
- VI – caso o advogado pratique qualquer uma das condutas listadas no art. 17.

*Seção V  
Do pagamento dos honorários*

**Art. 23.** O pagamento dos honorários deve ser processado mediante requerimento administrativo do advogado iniciante perante a secretaria de Estado de que trata o art. 2º, na forma do regulamento desta Lei.

**Art. 24.** O requerimento de pagamento de que trata o art. 23 deve ser instruído com certidão emitida e subscrita pelo juízo competente, da qual devem constar:

- I – os dados relativos à ação;

- II – a identificação do assistido;
- III – a indicação do ato praticado;
- IV – o valor dos honorários fixados;
- V – os dados pessoais do advogado.

*Parágrafo único.* A certidão de que trata o *caput* é emitida mediante provocação do advogado iniciante.

**Art. 25.** O Poder Executivo fica autorizado a promover o pagamento dos valores indicados na certidão de que trata o art. 24, desde que o advogado promova o requerimento administrativo no prazo máximo de 4 meses após a data de emissão da certidão.

*Parágrafo único.* O procedimento administrativo não será processado pelo Poder Executivo caso a certidão seja apresentada após o prazo de que trata o *caput*.

**Art. 26.** O pagamento dos honorários fica condicionado à regularidade fiscal do advogado com o Tesouro do Distrito Federal, podendo ser realizada a compensação dos créditos tributários com os honorários devidos, conforme o art. 170 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**Art. 27.** A prestação de assistência judiciária nos termos desta Lei é integralmente gratuita para o juridicamente necessitado.

§ 1º No caso de o assistido perder a condição de necessitado durante o curso do processo, conforme disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.105, de 16 março de 2015, cabe ao Distrito Federal, se for o caso, postular o respectivo ressarcimento.

§ 2º O advogado nomeado tem direito aos honorários mesmo que comprovado que a parte assistida não se enquadra na condição de necessitada.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a parte assistida fica sujeita às sanções legais aplicáveis à espécie, inclusive quanto ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário.

**Art. 28.** A atuação do advogado iniciante e o pagamento de honorários previsto nesta Lei não implica vínculo empregatício com o Distrito Federal e, por consequência, não dá ao advogado direitos assegurados ao servidor público, nem mesmo à contagem como tempo de serviço público.

**Art. 29.** O órgão do Poder Executivo responsável pelo pagamento dos honorários deve atender, quanto à execução desta Lei, às exigências mínimas de transparência de que tratam os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio da publicação de relação mensal no Portal da Transparência, a qual deve conter:

- I – o nome e número de inscrição no Cadastro Nacional dos Advogados, da OAB, do advogado beneficiário;
- II – o número dos processos judiciais em que houve a nomeação;
- III – o valor da remuneração paga por processo judicial, no mês e nos últimos 12 meses, por beneficiário.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** As despesas decorrentes da execução desta Lei são limitadas às previsões consignadas em dotação própria, em cada exercício, no orçamento anual do Distrito Federal.

§ 1º Caso seja superado o limite de despesas de que trata o *caput*, o TJDFT deve ser imediatamente notificado pelo Poder Executivo e deve suspender a fixação de honorários decorrentes da prestação de serviços pelos advogados iniciantes, na forma desta Lei, até o início do exercício financeiro seguinte.

§ 2º O Poder Executivo, em decorrência da responsabilidade fiscal da administração pública, fica exonerado do pagamento de honorários advocatícios, durante o exercício financeiro corrente, após a notificação ao TJDFT.

§ 3º Após a notificação ao TJDFT, na forma do § 1º, os advogados inscritos no programa de que trata esta Lei devem ser informados, no ato de nomeação, de que os atos praticados durante aquele exercício financeiro não serão remunerados pelo Poder Executivo.



## Prazos para Emendas

---

### PRAZO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI nº 1504/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que especifica exporem produtos alimentícios que contenham Organismos Geneticamente Modificados OGM, conhecidos como transgênicos, de forma agrupada e devidamente identificados, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 30/05/2022**    **Último Dia: 10/06/2022**

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI nº 2127/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, o fornecimento de energia elétrica aos hospitais filantrópicos.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 10/06/2022**    **Último Dia: 27/06/2022**

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE LEI nº 2179/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Reconhece como de relevante interesse social, econômico, cultural e esportivo do Distrito Federal, o Kartódromo Ayrton Senna, localizado na Região Administrativa do Guará - RA X.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 10/06/2022**    **Último Dia: 27/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2811/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Acrésceta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 4.949/2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autarquias e fundacional do Distrito Federal", para dispor sobre a exigência de laudos médicos destinados às pessoas com deficiência permanente.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 30/05/2022**    **Último Dia: 10/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2813/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *Dispõe sobre o desmembramento da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 30/05/2022**    **Último Dia: 10/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2817/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Estabelece a Política Distrital de Fomento a Patinação no Distrito Federal, denominada Lei Pró-Patinação.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 06/06/2022**    **Último Dia: 21/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2823/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Altera a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 06/06/2022**    **Último Dia: 21/06/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 122/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *Cria o Programa de Incentivo Fiscal ao Esporte no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 06/06/2022**    **Último Dia: 21/06/2022**

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**PROJETO DE LEI nº 1828/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre proteções aos consumidores filiados às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 10/06/2022**    **Último Dia: 27/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2647/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s TABANEZ, que *Acrescenta o art.1º-A à Lei nº 4.624, de 23 de agosto de 2011.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 10/06/2022**    **Último Dia: 27/06/2022**

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

**PROJETO DE LEI nº 2822/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL, PARQUES E/OU CLUBES PÚBLICOS ABANDONADOS NAS CIDADES SATÉLITES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE OS TRANSFORMARÃO EM ESCOLAS PARQUE DA NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 10/06/2022**    **Último Dia: 27/06/2022**

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

**PROJETO DE LEI nº 2788/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a prioridade de exames de mamografias em mulheres com idade a partir de 40 anos, com histórico familiar de câncer de mama e ou nódulos, em toda a rede de saúde pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 10/06/2022**    **Último Dia: 27/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2808/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui a Política de Conscientização sobre o Puerpério, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 30/05/2022**    **Último Dia: 10/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2814/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Determina a obrigatoriedade de realização de exame para identificar o hiperinsulinismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da rede pública de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 30/05/2022**    **Último Dia: 10/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2816/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Estabelece diretrizes para a inclusão do tema transversal "Violência Política de Gênero e Raça" nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/06/2022 Último Dia: 21/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2819/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Viola Caipira.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/06/2022 Último Dia: 21/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2825/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Ordem Demolay.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/06/2022 Último Dia: 21/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2826/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Cruzeiro de Fé.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/06/2022 Último Dia: 21/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2827/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre o fornecimento de fraldas geriátricas para pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica, no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/06/2022 Último Dia: 21/06/2022**

#### **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**PROJETO DE LEI nº 2529/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui o Programa de Conformidade Ambiental no âmbito das pessoas jurídicas que explorem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente e das que contratem com a Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/06/2022 Último Dia: 27/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2806/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre a utilização de lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa em construções e projetos executados por órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/2022 Último Dia: 10/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2809/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui o Produto Interno Verde do Distrito Federal (PIV-DF), e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/2022 Último Dia: 10/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2812/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *Altera a 5.565, DE 9 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, em liquidação, e dá outras providências".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/2022 Último Dia: 10/06/2022**

**PROJETO DE LEI nº 2829/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a proibição da produção, da importação, da comercialização e da publicidade de dispositivos eletrônicos para fumar, bem como acessórios e refs desses produtos no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/06/2022 Último Dia: 21/06/2022**





## Pautas

---

### PAUTA

#### **9ª Reunião Extraordinária Remota da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**

**Data:** 14 de junho de 2022, às 13h30min

**Local:** Ambiente Remoto

**Item I** – Dos Comunicados

**Item II** – Da Pauta – Matérias para discussão e votação:

**01 – Leitura e aprovação das Atas:**

- 6ª Reunião Extraordinária Remota, de 17/05/2022;
- 7ª Reunião Extraordinária Remota, de 31/05/2022;
- 8ª Reunião Extraordinária Remota, de 06/06/2022;
- Audiência Pública Remota, de 25/05/2022 e
- Audiência Pública Remota, de 01/06/2022.

**02 - PDL Nº 50/2019**

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Ementa:** Homologa o Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017.

**Parecer:** Pela aprovação e admissibilidade.

**03 - PL Nº 1071/2020**

**Autoria:** Deputado Rafael Prudente

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Ementa:** Assegura na rede pública de saúde do Distrito Federal, diretrizes para a implementação de equipamento que permite localizar e visualizar veias em pacientes, denominado "scanner de veias", e dá outras providências.

**Parecer:** Pela aprovação e admissibilidade.

**04 - PL Nº 1462/2020**

**Autoria:** Deputado Rodrigo Delmasso

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Ementa:** Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Guará.

**Parecer:** Pela aprovação e admissibilidade.

**05 - PL Nº 1753/2021**

**Autoria:** Deputado Daniel Donizet

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular do Distrito Federal e dá outras providências.

**Parecer:** Pela aprovação e admissibilidade.

**06 - PL Nº 2125/2021**

**Autoria:** Deputado Iolando

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Distrito Federal.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**07 - PL Nº 1787/2021**

**Autoria:** Deputado Reginaldo Sardinha

**Relatoria:** Deputado Valdelino Barcelos

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que "Institui a Política Distrital para Integração da

Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências", com o objetivo garantir suporte a deficientes visuais em sistemas de disponibilização de informações no transporte coletivo do Distrito Federal.

**Parecer:** Pela admissibilidade, na forma do substitutivo.

**08 - PL Nº 1914/2021**

**Autoria:** Deputado Iolando

**Relatoria:** Deputado Valdelino Barcelos

**Ementa:** Regulamenta do âmbito do Distrito Federal o Decreto Federal nº 9.728, de 25 de fevereiro de 2018, parte relativa à emissão da Carteira de Identidade por órgãos de identificação do Distrito Federal para pessoas com deficiência.

**Parecer:** Pela admissibilidade/aprovação.

**09 - PL Nº 2025/2021**

**Autoria:** Deputado Júlia Lucy

**Relatoria:** Deputado Valdelino Barcelos

**Ementa:** Dispõe sobre a retroatividade dos benefícios concedidos durante períodos de calamidade pública e os projetos que altera.

**Parecer:** Pela admissibilidade, acatando as emendas nº 01 e 02.

**10 - PL Nº 2108/2021**

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputado Valdelino Barcelos

**Ementa:** Veda, no âmbito do Distrito Federal, a cobrança de faturas emitidas retroativamente com base em estimativa ou média de consumo, por parte das concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água e coleta de esgoto, quando ocorrer por motivo de responsabilidade das distribuidoras, e dá outras providências.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**11 - PL Nº 2228/2021**

**Autoria:** Deputado Cláudio Abrantes

**Relatoria:** Deputado Valdelino Barcelos

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição no âmbito do Distrito Federal de Selo Fiscal de Controle e Procedência em todos os vasilhames descartáveis e retornáveis, com volume superior a 4 litros, e de Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência em todas as embalagens descartáveis, com volume inferior a 4 litros que contenham água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em circulação e comercialização, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação e dá outras providências.

**Parecer:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.228/2021 no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, e na forma do Substitutivo apresentado pelo seu próprio autor e contrários as emendas 1, 2 e 3 da Comissão Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

**12 - PL Nº 1278/2016**

**Autoria:** Deputado Chico Vigilante

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Dispõe sobre a emissão da guia de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação do PL nº 1278/2016, nos termos da Emenda nº 01 Modificativa – CEOF.

**13 - PLC Nº 77/2016**

**Autoria:** Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que 'cria o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-FDCADF e dá outras providências'.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**14 - PL Nº 1732/2017**

**Autoria:** Deputada Robério Negreiros

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Institui o Programa Distrital de Orientação Vocacional na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**15 - PL Nº 1746/2017**

**Autoria:** Deputado Joe Valle

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Institui diretrizes para a implementação das Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

**Parecer:** Pela admissibilidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01.

**16 - PL Nº 743/2019**

**Autoria:** Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Institui a Política Distrital de Transporte sobre Trilhos e dá outras providências.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**17 - PL Nº 960/2020**

**Autoria:** Deputado Fábio Felix

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio para travestis, mulheres e homens transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**18 - PL Nº 2016/2018**

**Autoria:** Deputados Rafael Prudente e Julio Cesar

**Relatoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Ementa:** Dispõe sobre a contratação de empresas especializadas para a disponibilização de advogados trainees aos órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**19 - PL Nº 2153/2018**

**Autoria:** Deputado Rafael Prudente

**Relatoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 6.137 de 2018, que "Cria remuneração por Trabalho em Período Definido - TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal. "

**Parecer:** Pela admissibilidade do PL nº 2.153/2018, bem como da Emenda nº 1 – CESC.

**20 - PL Nº 2168/2018**

**Autoria:** Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Ementa:** Dispõe sobre o percentual de participação nos programas habitacionais do Distrito Federal.

**Parecer:** Pela admissibilidade dos PLs nº 2168/2018, 354/2019, 400/2019, 774/2019, 1279/2020, na forma da Emenda Substitutiva nº 01- CAF, com a Subemenda deste relator.

**21 - PL Nº 1786/2021**

**Autoria:** Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Ementa:** Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas destinadas à vacinação contra a covid-19.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**22 - PL Nº 1805/2021**

**Autoria:** Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Ementa:** Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais de Saúde – LAPS e seus familiares no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**23 - PL Nº 1792/2017**



## Resultado de Pautas

---

**RESULTADO DE PAUTA - CFGTC**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**  
**RESULTADO DE PAUTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA**  
**DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA**  
**DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Local:** Acesso remoto

**Data:** realizada no dia 8 de junho de 2022, às 10h19min

### I – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 24/02/2022.

**Resultado:** Não apreciada

### II – MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO - (Pauta - Anexo I - SEI - [0751700](#))

### III – COMUNICADOS

O Presidente, Deputado José Gomes, declara encerrada a reunião por falta de quórum às 10h20min.

### IV – MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 1.423/2020**, de autoria do Deputado **Leandro Grass**, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de a empresa contratada pela Administração Pública Distrital apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.". (SEI 00001-00030406/2020-41)

**Relator :** Deputado José Gomes

**Parecer:** pela Aprovação

**Resultado:** Não apreciado

2. **PL 1.746/2021**, de autoria do Deputado **Delegado Fernando Fernandes**, que "Assegura ao usuário do sistema de saúde público ou privado do Distrito Federal o direito de registro, por meio de fotografias ou filmagens, quando da vacinação, inclusive contra o COVID-19." (PLE)

**Relator :** Deputado Robério Negreiros

**Parecer:** pela Aprovação na forma do substitutivo (emenda 01)

**Resultado:** Não apreciado

3. **PL 1.853/2021**, de autoria do Deputado **João Cardoso**, que "Dispõe sobre a instituição da "Nota Fiscal sem valor tributário", destinada a atender as organizações religiosas e instituições beneficentes de assistência social, a fim de constituir um mecanismo de verificação das atividades mercantis promovidas por seus bazares e lojas fixas." (PLE)

**Relator :** Deputado Robério Negreiros

**Parecer:** pela Aprovação com acatamento das emendas 1, 2 e 3

**Resultado:** Não apreciado

4. **PL 1.955/2021**, de autoria do Deputado **Delmasso**, que "Dispõe sobre a Tabela de Preços Referenciais de Insumos e Composições de Serviços – PRICS-DF a ser utilizada nas licitações e

contratações de obras e serviços de construção civil pela Administração Pública Distrital, e dá outras providências." (PLE)

**Relator** : Deputado Robério Negreiros

**Parecer**: pela Aprovação com acatamento da emenda 1

**Resultado: Não apreciado**

5. **PL 1.745/2021**, de autoria do Deputado **Hermeto**, que "Cria o Comitê de Auditoria, Fiscalização, Organização e Controle para assistência médico-hospitalar, médico domiciliar, odontológica, psicológica e social ao sistema de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal." (PLE)

**Relator**: Deputado Delmasso

**Parecer**: pela Rejeição

**Resultado: Não apreciado**

6. **PLC 145/2018**, de autoria do Deputado **Delmasso**, que "Dispõe sobre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.". (SEI Nº 00001-00025027/2020-39)

**Relator**: Deputado Leandro Grass

**Parecer**: pela Rejeição

**Resultado: Não apreciado**

7. **PL 1.552/2017**, de autoria do Deputado **Rafael Prudente**, que "Altera a Lei nº 4.150, de 5 de julho de 2008, a Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011 e dá outras providências.". (SEI 00001-00005483/2020-62)

**Relator**: Deputado Leandro Grass

**Parecer**: pela Rejeição

**Resultado: Retirado de pauta**

Brasília, 09 de junho de 2022.

**MARCELO ATAÍDE NETO**  
*Secretário da CFGTC*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ATAÍDE NETO - Matr. 22409, Secretário(a) de Comissão**, em 09/06/2022, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0817693** Código CRC: **CCBE1005**.

## Seção 2

### Atos

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 76, DE 2022

##### Altera o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da CLDF; considerando o que estabelece o parágrafo único do art. 36 da Lei no 4.342, de 2009, o que consta na Resolução nº 330/2022 no Processo no [00001-00022042/2022-97](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a lotação de origem e de exercício do servidor abaixo relacionado, conforme a seguinte especificação:

SERVIDOR	CARGO	CATEGORIA	LOTAÇÃO DE ORIGEM ANTERIOR	LOTAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	LOTAÇÃO DE ORIGEM E EXERCÍCIO ATUAIS
Hugo Pierre Lapa	Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro Civil	Divisão de Serviços Gerais	Diretoria de Administração e Finanças	Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura

**Art. 2º** Alterar a lotação de origem dos servidores abaixo relacionados, conforme a seguinte especificação:

SERVIDOR	CARGO	CATEGORIA	LOTAÇÃO DE ORIGEM ANTERIOR	LOTAÇÃO DE ORIGEM ATUAL
Ana Carolina Fontes Rodrigues Panerai	Consultor Técnico Legislativo	Arquiteto	Divisão de Serviços Gerais	Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura
Bairon Emiliano Pereira da Silva	Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro Mecânico	Diretoria de Administração e Finanças	Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Augusto Fernandes	Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro Civil	Diretoria de Administração e Finanças	Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura

**Art. 3º** Remanejar os cargos vagos das unidades, conforme especificação abaixo:

CARGO	CATEGORIA	UNIDADE ANTERIOR	LOTAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO DE VAGAS
Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro Civil	Divisão de Serviços Gerais	Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	Diretoria de Administração e Finanças	Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura	1

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2022.

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente

**DEPUTADO DELMASSO**  
Vice-Presidente

**DEPUTADO IOLANDO**  
Primeiro-Secretário





## Portarias

### PORTARIA-GMD Nº 144, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 57/2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os seguintes Requerimentos de Sessões Solenes:

Requerimento	Autoria	Assunto
3.389/2022	Deputado Hermeto	Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos Forrozeiros de Brasília.
3.391/2022	Deputado Robério Negreiros	Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Orgulho Autista.
3.392/2022	Deputada Jaqueline Silva	Requer a realização de Sessão Solene com o objetivo de homenagear a Região Administrativa do Recanto das Emas pelos seus 29 anos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
*Secretário-Geral*

**HAENDEL SILVA FONSECA**  
*Secretário Executivo/Vice-Presidência*

**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*

**MARCELO FERREIRA VASCONCELOS**  
*Secretário Executivo/Segunda Secretaria*

**JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**  
*Secretário Executivo/Terceira Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/06/2022, às 17:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/06/2022, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 08/06/2022, às 17:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 09/06/2022, às 13:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0816702** Código CRC: **E9E79290**.





### PORTARIA-DRH Nº 170, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador-Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

**I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ** ao servidor, abaixo citado, resultante da avaliação de títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 99, de 4 de maio de 2022, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO (*)
12.238	JEAN PIERRE MENEGALE	001-000859/2009	30/5/2022	12.50%

(\*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

**II – DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 09/06/2022, às 12:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0817590** Código CRC: **812BBEEC**.

### PORTARIA-DRH Nº 171, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso III, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 00001-00023025/2022-77, RESOLVE:

**I – AUTORIZAR** a lotação provisória no Setor de Lotação e Movimento de Pessoal da servidora EVANI RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 11.759-27, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, com lotação de origem na Diretoria de Recursos Humanos.

**II – DETERMINAR** à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pela servidora devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 09/06/2022, às 17:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0818623** Código CRC: **736EB306**.









## Extratos - Licitações

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo:00001-00004821/2022-19. Favorecido: ARIADNE BARROSO NAVES. Valor: R\$ 11.396,00. Objeto: Contratação de instrutoria externa para ministrar o workshop VOZ E EXPRESSIVIDADE PARA A TV a servidores da CLDF. Amparo Legal: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 08/06/2022, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 09/06/2022, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0817511** Código CRC: **D0724727**.

## Extratos - CLDF - Saúde

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Brasília, 08 de junho de 2022.

Processo SEI n.º [00001-00001810/2022-79](#). Contrato nº 21/2021, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a **SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A. – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, CNPJ: 72.576.143/0001-57**. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2022NE00477; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 17/05/2022; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sr Luis Márcio Araújo Ramos.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fascal**, em 08/06/2022, às 19:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0816603** Código CRC: **D60F0EC6**.

Se você envia documentos para publicação no  
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

*Use o SEI*

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

*Envie os originais*

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

*Use os modelos*

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

*Veja esse resumo*

Tahoma 12

4

5

*Cuidado com as tabelas*

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer  
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL